



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 031

18 FEV 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 006/10/IPM– CorCPC de 11 de FEVEREIRO de 2010

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA,
do 24º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 009/10/IPM– CorCPC de 18 de FEVEREIRO de 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR , do
20º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 003/2010 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, do CG;

OBJETO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos ocorridos no dia 08 de fevereiro de 2010, por volta das 23h, na Rua F, próximo a Av. Zacarias de Assunção, em que os nacionais JOÁ FARIAS DA ROCHA e CARLOS RUDINEI DE ARRUDA FILHO, foram abordados por uma guarnição motorizada da ROTAM, e retirados do local na viatura, sendo que a partir deste momento não houve mais informações do paradeiro dos mesmos, e na manhã do dia 10/02/10, seus corpos foram encontrados na estrada do Aurá;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 12 de fevereiro de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 102/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 102/2009-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 27266 CLAUDIO PETILLO DE ALMEIDA, do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º TEN QOPAPM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, do GRAER;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 12 de fevereiro de 2009.

CLAUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 002/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 18971 JONATHAS ALVES ESTUMANO, do RPMON, foi nomeado Encarregado do PADS de Portaria nº 002/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do mesmo encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 007-2010-P/2.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 002/2010-PADS/CorCME, no período de 04 de fevereiro à 05 de março de 2010;

I – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 095/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 095/09-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude da semana do Carnaval, sendo que será empregado no policiamento, referente ao evento, conforme exposto no Ofício nº 009-2009-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 095/2009-PADS/CorCME, de 13 a 17 FEV de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 011/2010/SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 011/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 001/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 011/2010-SIND/CorCME, no período de 03 de fevereiro a 21 de março de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 131/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT QOPM RG 19824 MARCO ANTONIO DA SILVA BRAGA, foi nomeado

ADITAMENTO AO BG Nº 031 18 FEV 10

Encarregado da SIND de portaria nº 131/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 008/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 131/2009-SIND/CorCME, no período de 07 de fevereiro a 09 de março de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 150/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 150/09-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 14/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 150/2009-SIND/CorCME, no período de 11 de FEV à 21 de MAR de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME. .

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 002/09–CorCME.

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 002/2010-CorCME, de 22 de janeiro de 2010, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2009-CorCME.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que o SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT possui condições de permanecer no serviço ativo da PMPA, embora se verifique no fato apurado o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do mesmo, a qual, no entanto, não justifica sua exclusão a bem da disciplina;

A dosimetria para aplicação da punição disciplinar aponta que o acusado cometeu transgressão da disciplina policial militar, a qual com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31 e parágrafos, verifica-se ser de natureza GRAVE, uma vez constituírem atos que enquadram-se nos incisos III, V e VI do § 2º, por afetarem o sentimento do dever, terem gerado grande transtorno ao andamento do serviço, bem como por também serem definidos como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão e, após detalhada análise tendo por base o art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis uma vez comprovado em suas alterações ter sido punido com uma prisão no ano de 2007; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o transgressor, apesar de não comprovada a prévia intenção de cometer a transgressão, teve oportunidade para contornar a situação, informando seu problema pessoal a quem de direito para a melhor solução; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois não comprovou-se o ânimo de cometer a transgressão, além de atestar-se o problema pessoal; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois como resultado da transgressão, houve um grande transtorno ao serviço e à administração;

PUNIR disciplinarmente com 24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO o SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT, por ter faltado deliberadamente ao serviço do dia 05 de novembro de 2008, no 1º turno e, posteriormente, aos pernoites dos dias 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 de novembro do corrente ano, bem como, no período de 14 à 20 de novembro de 2008, em que esteve na condição de desertor, uma vez que, o mesmo veio a se apresentar espontaneamente no dia 21 de novembro de 2008. Incurso no inciso LX do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos VII, XI, XVIII e XXXVII do Art. 18, c/c § 1º do Art. 37, com atenuante do inciso I do art. 35 e com as agravantes dos incisos II e V do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal – Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM. Providencie a AJG;

Ao Comandante do BPOT caberá dar ciência da presente Decisão Administrativa ao SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, bem como informar através de expediente à Corregedoria, sobre o local e período de cumprimento da reprimenda disciplinar.

ARQUIVAR os autos do Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de janeiro de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/09 – CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 002/10 – CorCME, de 26 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

1. Homologar o Parecer Nº 002/10 – CorCME, de 26 de janeiro de 2010, oriundo da análise dos autos do Conselho de Disciplina nº 003/09 – CorCME, julgando o CB PM RG 24516 PAULO RONALDO SILVA DA ROCHA e CB PM RG 24680 EDSON LUIZ LIMA MORAES, ambos da 1ª CIPM, inocentes das acusações constantes na peça de acusação e conseqüentemente capazes de permanecer nas fileiras da Corporação, na medida em que os autos revelaram contradições sobre a indicação do valor exigido e do horário da ocorrência, as quais serviram para beneficiar os acusados ponderando em favor o princípio do in dúbio pro reo.

2. Homologar o Parecer Nº 002/10 – CorCME, de 26 de janeiro de 2010, oriundo da análise dos autos do Conselho de Disciplina nº 003/09 – CorCME, julgando capaz de permanecer nas fileiras da Corporação, mas parcialmente culpado das acusações constantes na peça de acusação o 1º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS, na medida em que contradições sobre a indicação do valor exigido e do horário da ocorrência, serviram para beneficiar os acusados conforme princípio do in dúbio pro réu, no entanto a dúvida da exigência não elide o erro procedimental verificado no retardo da ocorrência, eis que comprovado nos autos que no dia 21 de abril de 2007, a apresentação de ELCINEY na Delegacia de Benevides se deu às 23h40(folhas 184), tendo sua detenção ocorrido por volta das 22h00, conforme se inferiu dos testemunhos dos acusado e do Boletim de Ocorrência às folhas já referidas. Assim, sob a teoria do domínio do fato – sob a qual se atribui o resultado do delito ao agente que detinha o domínio final do fato - cabia ao comandante determinar as diligências e o encaminhamento imediato de ELCINEY a Delegacia, pois ao contrário do alegado pelo graduado, caberia a autoridade responsável pela lavratura do auto de flagrante o dever de informar formalmente a família do detido.

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor Ihes são favoráveis, pois consta sem registro de punições, no comportamento ÓTIMO e com três referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão Ihes são desfavoráveis, pois envolvem inobservância de procedimentos policiais militares; a natureza dos fatos e atos que a envolveram Ihes são desfavoráveis, uma vez que demonstram intenção de retardar o encaminhamento da ocorrência; as conseqüências que dela possam advir Ihes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso V do art. 36. Conforme art. 31, § 1º, inciso I, III e VI a transgressão é de natureza GRAVE, por haver gerado transtorno ao serviço, na medida em que a guarnição ficou empenhada na ocorrência por mais tempo do que o necessário, desguarnecendo, assim, sua área de policiamento. Incorre nos incisos VI e XII do art. 37, bem como, infringiu os preceitos éticos contidos no art. 18, XXVII, todos dispositivos legais da Lei 6.833/06.

3. Diante do exposto e fundamentado punir o 1º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS, com sanção de 11(onze) dias de PRISÃO.

4. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorCME;

8. Intime-se o 1º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS, e seu defensor. Providencie o Comandante da CCS.

9. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina Portaria nº 003/09 – CorCME e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DEC. ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/09 – CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 004/10 – CorCME, de 05 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

1. Homologar o Parecer Nº 004/10 – CorCME, de 19 de janeiro de 2010, oriundo da análise dos autos do Conselho de Disciplina nº 004/09 – CorCME, destarte rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pela defesa do CB PM RG 13.103 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, do CIPC, conseqüentemente julgá-lo culpado da acusação de haver no dia 04 de janeiro de 2009, por volta das 15h30min, na Rua Esperantina, loteamento Aldelbana, bairro do Sideral, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perseguido e matado tiros, utilizando-se de uma arma de fogo ilegal, o nacional Raimundo Santiago Sales e o adolescente Romildo dos Santos Ferreira.

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois consta sem registro de punições, no comportamento EXCEPCIONAL e com duas referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram a ceifar a vida das vítimas e sem lhes oferecer possibilidade de reação; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em executar as vítimas; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso X do art. 36. Conforme art. 31, § 1º, inciso I, III e VI a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe e por também ser definido como crime. Incorre nos incisos CXLV e CXLVI do art. 37, bem como, infringiu os preceitos éticos contidos no art. 18, I, III, IV, VII, IX, XII, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII, todos dispositivos legais da Lei 6.833/06.

3. Punir o CB PM RG 13.103 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, do CIPC, com sanção de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal observando-se o transcurso do prazo recursal.

7. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorCME;

8. Intime-se o CB PM RG 13.103 JOÃO OLIVEIRA FRANCO e seu defensor a cerca da presente decisão. Providencie o Comando da CIPC.

9. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina Portaria nº 004/09 – CorCME e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 092/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 092/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do CG, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 27 de setembro de 2008, por volta das 16h30, na Av. Cipriano Santos, em que ocorreu um acidente de trânsito envolvendo a vtr Mitsubich L200, placa JUF 2293, da CIPC e o FIAT Palio fire, placa JUU 6582, que estava sendo conduzido pela Sra. TAYANE CALADO CHAVES.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 17611 MARCOS VINÍCIOS DA COSTA SILVA, da CIPC, por ter no dia 27 de setembro de 2008, por volta das 16h30, na função de motorista da vtr Mitsubich L200, placa JUF 2293, da CIPC, quando trafegava na Av. Cipriano Santos, ao acionar a marcha ré colidiu com o veículo FIAT Palio Fire, placa JUU 6582, que estava sendo conduzido pela Sra. TAYANE CALADO CHAVES, causando avarias no referido veículo;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do Policial Militar, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, face os indícios de crime constantes no item anterior, com fulcro no Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 160/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 160/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado a 3º SGT PM RG 19759 SÍLVIA MARIA DOS SANTOS FONSECA, do AMC, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 17 de JULHO de 2009, envolvendo o CB PM RG 21502 WALTER JEFERSON FERNANDES FERREIRA, da CIOE.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 21502 WALTER JEFERSON FERNANDES FERREIRA, da CIOE, uma vez que não há testemunhas de que o graduado teria ameaçado o Sr. ANDRÉ CORREA DA SILVA, bem como, as partes já entraram em acordo havendo um pedido de desculpas do Sr. ANDRÉ ao CB PM FERNANDES, por ter agredido o filho do policial;

2 – Há indícios de crime comum por parte do Sr. ANDRÉ CORREA DA SILVA, por ter agredido o adolescente J.H.R.F., filho do CB PM FERNANDES, o qual já está sendo apurado pela Seccional Urbana de Marituba, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 00029/2009.005132-6.

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2010.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/07 - CorCPRM

INTERESSADO: CB PM RG 23459 EDWILSON COELHO RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 6º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/07 – CorCPRM.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 003/07 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 003/07 – CorCPRM, de 28 de agosto de 2007, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 23459 EDWILSON COELHO RODRIGUES, do 6º BPM, em virtude de que fora acusado de ter extraviado papétes que continham uma substância, supostamente entorpecente e vulgarmente conhecida como pasta de cocaína, que estaria sob sua responsabilidade, depois que tal substância foi apreendida, por volta de 12h00m, no interior de uma casa localizada as proximidades do Campo do Urubu, na Invasão do Urubu, bairro do Curuçamba, em Ananindeua/PA e, quando indagado sobre a referida substância pelo CB PM RG 11404 NILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, comandante da GUPM, o acusado passou a ofender-lhe verbalmente, bem como, ao outro componente da guarnição SD PM RG 28516 PAULO DE TARSO MORAIS BARROS, faltando-lhe compostura em via pública, tendo inclusive desafiado o CB PM NILSON para um desforço físico. Incurso, em tese, no art. 37, incisos XII, XX, LVIII, XCII, CXV e CXVIII, e infringindo, ainda em tese, aos preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, V, VII, IX, XIII, XVIII, XXIII, XXIV e XXXV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Tendo em vista ainda, a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 003/07 – CorCPRM.

RESOLVO:

1) Homologar a decisão dos membros do Conselho de Disciplina, nos termos do relatório de fls. 196 à 207, quando concluíram, por unanimidade, que o CB PM RG 23459 EDWILSON COELHO RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 6º BPM, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu

fulcrada nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA;

2) Concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 23459 EDWILSON COELHO RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 6º BPM, ante a total ausência de provas de que o referido militar teria extraviado oito “petecas” de uma substância entorpecente, no dia 10 de maio de 2007, quando conjuntamente com os CB PM RG 24379 NILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO e RG 28516 PAULO DE TARSO MORAIS BARROS, montavam serviço em motocicletas da 7ª Zpol e, tendo sido informados por populares que haviam pessoas vendendo drogas ilícitas às proximidades do Campo do Urubu, na comunidade Nova Jerusalém, bairro do Curuçambá, prenderam os nacionais ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA e ROSEMIRO BRITO ROCHA, depois de encontrarem na casa onde os mesmos estavam, várias “petecas” de uma substância que aparentava ser entorpecente dentro de uma telha e também dentro de um recipiente escondido em uma caixa de som, ficando o acusado responsável pela guarda do material apreendido e pela condução deste até a SUPAAR, onde também foram apresentados os presos à autoridade judiciária de plantão para os procedimentos de lei. Antes, porém, o material apreendido foi apresentado pelo CB PM COELHO ao comandante da ZPOL, sendo que juntos realizaram a contagem de todo material, ocasião em que contabilizaram 62 (sessenta e duas) “petecas”. Destarte, lavrou-se auto de prisão em flagrante delito contra Antônio dos Santos Souza e Rosemiro Brito Rocha, constando a quantidade de sessenta e duas “petecas” apreendidas. Fora das dependências da seccional, o CB PM NILSON interpelou o CB PM COELHO acerca da quantidade que restava de material apreendido, julgando terem apreendido setenta petecas e não somente as sessenta e duas, sendo que, sentindo-se ofendido e havendo se exaltado, o CB PM COELHO advertiu ao CB PM NILSON que, tendo dirigido-se ao seu coordenador de policiamento, deu a conhecer a este sobre os fatos, a partir do que o comando do 6º BPM instaurou processo investigativo. Assim sendo, os presentes autos devem ser arquivados em conformidade com o previsto no inciso I, art. 126 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006).

3) Remeter a 1ª via dos presentes autos à JME, tendo em vista a remessa àquele juízo dos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/07-SPE/6º BPM, para as providências de lei. Providencie a CorCPRM.

4) Arquivar às 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

5) Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA PT Nº 002/10/SIND-CorCPR

V

Considerando que a 2º SGT PM RG 24155 ROSIANE FERREIRA SOUSA, do 22º BPM, fora nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 002/10-CorCPR V e que esta encaminhou a esta comissão a informação através do memorando nº 006/10-SIND, que todo efetivo do 22º BPM esta estará empregado na Operação Carnaval de 2010 é que:

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 002/10/SIND- CorCPR V, do período de 11 a 17 de fevereiro 2010, e após o término deste prazo, autorizo a sua prorrogação por 07 dias, conforme solicitação contida no memorando acima descrito.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 12 de fevereiro de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/10 – CorCPR VII, de 09 FEV 2010;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares efetivados na 5ª CIPM;

OBJETO: Investigar denúncias constantes do Of. nº 028/2010/MP/1ªPJB, relatadas através do Termo de Declaração da Srª Thayana de Andrade Brito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/10 – CorCPR VII, de 18 FEV 2010;

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9206 ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA, do 11º BPM;

SINDICADA: CB PM RG 25324 ANDREZA SILVA DE OLIVEIRA, do 11º BPM;

OBJETO: Investigar denúncias relatadas no Of. nº 007/2010/11º BPM e Of. nº 62/2010/TRE/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874

Presidente da CorCPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORT. Nº 019/07- CorCPR III

MEMBROS: CAP PM RG 27.015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, Presidente; 1º TEN PM RG 29.179 JEANDERSON SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, Interrogante e Relator; e 1º TEN PM RG 29.209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 24.696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, do efetivo da 5ª CIPM.

DEFENSOR: Departamento Jurídico do ACSPMBMPA.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 019/07 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 019/07 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 019/07 – CorCPR III, com o escopo de julgar se o SD PM RG 24.696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, possui condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, em virtude de ter, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o punitor policial militar e o decoro da classe, em virtude de ter sido autuado em flagrante delito na delegacia de polícia civil do município de Breves, por formação de quadrilha ou bando e porte ilegal de armas e munições, por haver no dia 10 de outubro de 2007, juntamente com dois homens e duas mulheres, estarem se dirigindo de navio para aquela cidade, portando uma Pistola 380 mm com munição e munições de escopeta calibre 12, que segundo denúncias anônimas feitas para a delegacia de Breves, iriam promover assaltos e resgatar presos da delegacia local. Incurso, em tese, no inciso III do art. 114, nos incisos CXLV, do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com exclusão à bem da disciplina. E tendo em vista, a motivação constante no Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 019/07 – CorCPR III, fazendo de seu teor parte desta Decisão.

RESOLVO:

HOMOLOGAR, na íntegra, o Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 019/07 – CorCPR III, no sentido de:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o SD PM RG 24.696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, do efetivo da 5ª CIPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, posto que, é culpado da acusação constante no documento inaugural do referido processo de Portaria nº 019, de 22 de novembro de 2007, haja vista que o miliciano em tela praticou atos que se configuram em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, pois afetam a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, visto que no dia 10 OUT 07, ao desembarcar no município de Breves, foi preso por policiais que estavam aguardando um grupo armado, o qual estava se deslocando para aquele município para o cometimento de crimes, sendo encontrado com o acusado 01 (uma) Pst. .380, 27 (vinte e sete munições) de 380, 02 (dois) carregadores de 380 e 08 (oito) munições de cal. 12, cujo armamento estava em uma mochila carregada por Diany Cleyce Duarte Moraes, a qual era uma das componentes da quadrilha, tanto que o acusado foi autuado em flagrante delito na DEPOL de Breves pelos crimes de formação de quadrilha ou bando (art. 288, § único do CPB) e porte ilegal de arma de fogo e munição (art. 14 da Lei nº 10.826 do CPB), juntamente com os demais componentes da quadrilha, conforme robustamente comprovado pelas provas - testemunhais, materiais e periciais colhidas nos autos e depuradas no Processo em questão;

2. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que, há registro nos assentamentos do transgressor de 06 (seis) punições, sendo 04 (quatro) Detenções e 02 (duas) Prisões, dentre as quais fora punido por lesão corporal grave (art. 209, §2º do CPM), estando atualmente no comportamento “BOM”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado no dia 10 OUT 07, no Município de Breves-PA, fora preso em flagrante por policiais daquele município pelos crimes de formação de quadrilha ou bando (art. 288, § único do CPB) e porte ilegal de arma de fogo e munição (art. 14 da Lei nº 10.826 do CPB), com mais quatro criminosos, os quais juntamente com o acusado deslocaram-se para tal localidade com o intuito de se cometer crimes, tanto que fora encontrado com o acusado 01 (uma) Pst. 380, 27 (vinte e sete munições) de .380, 02 (dois) carregadores de .380 e 08 (oito) munições de cal. 12, cujo armamento estava em poder de uma das componentes do grupo. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que consubstanciando nas provas materiais, testemunhais e periciais constante dos autos restou configurado o animus do acusado no cometimento da conduta transgressora em questão, tanto que fora autuado em flagrante delito na DEPOL de Breves pelos crimes de formação de quadrilha ou bando (art. 288, § único do CPB) e porte ilegal de arma de fogo e munição (art. 14 da Lei nº 10.826 do CPB); as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta a Instituição Policial Militar, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ferindo, ainda, a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, além de lesar princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade. Ademais, tal conduta se enquadra como crime, qual seja: formação de quadrilha ou bando (art. 288, § único do CPB) e porte ilegal de arma de fogo e munição (art. 14 da Lei nº 10.826 do CPB). Com efeito, o acusado deve ser punido com a exclusão a bem da disciplina.

3. EXCLUIR a bem da disciplina o SD PM RG 24.696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, do efetivo da 5ª CIPM, em razão do enunciado nos item “1” e “2” desta Decisão, pois o acusado praticou atos que configuram “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar e, desta forma, ferindo a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, assim como, sua conduta afronta os elementares princípios da ética policial militar, afetando, ainda, a instituição PM, além de lesar princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, haja vista que no dia 10 OUT 07, ao desembarcar no município de Breves, foi preso por policiais que estavam aguardando um grupo armado, o qual estava se deslocando para aquele município para o cometimento de crimes, sendo encontrado com o acusado 01 (uma) Pst. .380, 27 (vinte e sete munições) de .380, 02 (dois) carregadores de .380 e 08 (oito) munições de cal. 12, cujo armamento estava em uma mochila carregada por Diany Cleyce Duarte Moraes, a qual era uma das componentes da quadrilha, tanto que o acusado foi autuado em flagrante delito na DEPOL de Breves pelos crimes de formação de quadrilha ou bando (art. 288, § único do CPB) e porte ilegal de arma de fogo e munição (art. 14 da Lei nº 10.826 do CPB), juntamente com os demais componentes da quadrilha, conforme robustamente comprovado pelas provas - testemunhais, materiais e periciais colhidas nos autos e depuradas no Processo em questão. Assim sendo, não se conduzindo conforme estava obrigado por lei, permitindo que com suas ações fossem descumpridas normas regulamentares na esfera de suas atribuições. Portanto, infringiu ao inciso III do art. 114, ao inciso CXLV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, bem como, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tendo como atenuante o inciso I e II do art. 35 e agravante os incisos II, IV, VIII, IX e X do art. 36. Não há incidência, nos autos, de causas de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Providencie a DP;

4. O Comandante da 5ª CIPM deverá dar ciência desta Decisão Administrativa ao SD PM RG 24.696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, da 5ª CIPM, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Providencie o Cmt da 5ª CIPM;

5. DEIXAR DE REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Comum, em razão dos indícios de crime de autoria do acusado, posto que tal fato já é objeto de processo que tramita na Comarca de Breves, conforme fls. 167 e 193 dos autos;

6. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG;

7. ARQUIVAR os autos do presente Conselho de Disciplina, após fazer juntada do Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 019/07 – CorCPR III e da presente Decisão Administrativa, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

Belém-PA, 25 de janeiro de 2010.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 001/09- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

considerando que o TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 001/2009- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude de estar aguardando resposta da carta precatória enviada ao Comando da 9ª CIPM, a fim de reduzir termo de declarações da possível vítima.

RESOLVE:

Art.1º-SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 001/09-PADS/CorCPR-VIII, de 20 de Julho a 15 de Dezembro de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 21 de Julho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 12/2009/CorCPR

- VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS, da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 012/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de no dia 09 NOV 08, por volta das 19h, estar armado e de folga e com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, no interior da Boate Pancha, sendo que o mesmo ainda exibia a arma a qual deixou cair no chão aos pés do Sr. LEANDRO, proprietário da Boate, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

RESOLVO:

Discordar em parte com o encarregado e concluir que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33798 DOUGLAS RALPH RODRIGUES CAMPINAS, da 13ª CIPM, uma vez que o suposto ofendido declarou que o policial deixou cair algo no interior da boate, sem no entanto saber informar qual objeto que caiu, bem como declarou ainda que não assinou nenhum documento declarando que o SD PM CAMPINAS estivesse armado;

Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 21 de Dezembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **SEM REGISTRO**
-

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA – CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – MAJ QOPM RG
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL